

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 736, DE 2015

Dispõe sobre a manutenção de desfibrilador cardíaco em locais especificados de todo o território nacional e dá outras providências.

Autor: Deputado BALEIA ROSSI

Relator: Deputado OSMAR TERRA

I - RELATÓRIO

A proposição em tela obriga os responsáveis por locais de grande concentração de pessoas a disponibilizar desfibrilador cardíaco. Esses espaços seriam centros de compras, aeroportos, rodoviárias, eventos artísticos, esportivos e comerciais e outros especificados pelas normas regulamentadoras.

Determina que os responsáveis pela administração desses locais promovam a aquisição, manutenção e contratação de recursos humanos para o adequado funcionamento do desfibrilador cardíaco, que deve estar disponível durante todo o período em que houver público nas situações apontadas. As penas para o descumprimento são multa de cinco mil reais, corrigida anualmente, duplicada em caso de reincidência e interdição do estabelecimento.

O Autor justifica a relevância da iniciativa pelo prazo crítico de cinco minutos para que pacientes infartados ou com arritmia cardíaca recebam socorro. Salaria que o Sistema de Atendimento Móvel de Urgência não consegue chegar até a vítima nesse prazo. Por esse motivo, é essencial dispor do equipamento no local de concentração de pessoas.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deve pronunciar-se em seguida.

II - VOTO DO RELATOR

A prontidão no primeiro atendimento faz toda a diferença na sobrevivência da vítima de problemas cardiovasculares agudos e da morte súbita, que cai de 60% para 20% após os primeiros cinco minutos. Nesse intervalo, é praticamente inviável a chegada do SAMU.

A despeito de leis no mesmo sentido terem sido aprovadas em estados do país, sua implementação se processa muito lentamente. No entanto, sua importância é reconhecida amplamente, o que nos motiva a apoiar sua adoção em nível nacional. A medida é adotada em diversos países e tem o apoio do Conselho Federal de Medicina, que entende como de interesse da sociedade a disponibilização do equipamento e de pessoal capacitado a operá-lo.

É isso o que propõe o Projeto que ora analisamos. Acreditamos que ele trará benefícios inegáveis e mais segurança para os frequentadores de locais de grande fluxo de pessoas.

Assim, votamos pela aprovação do Projeto de Lei 736, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado OSMAR TERRA
Relator